**SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA**

# REGIMENTO INTERNO DAS SEDES SOCIAIS DO SINDJUS/MA

**Art. 1º** O presente regimento interno dispõe sobre normas de uso das dependências das Sedes Sócias e Recreativas do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão, as quais são de uso privativo dos sócios e respectivos dependentes, bem como de convidados, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas.

Parágrafo único - As dependências da sede social destinam-se exclusivamente para as atividades, festividades, reuniões e jogos promovidos pela SINDJUS-MA, podendo ser locada aos associados ou particulares, cujos valores estão fixados nos Arts. 7º e 8º deste regimento.

**Art. 2°** As sugestões e reclamações dos filiados, no tocante ao uso da sede social, devem ser endereçadas à Ouvidoria do SINDJUS-MA.

**Art. 3°** As sedes sócias não funcionará às segundas-feiras e terças-feiras, quando serão efetuadas limpeza e conservação de suas dependências.

## DA FREQUÊNCIA DO FILIADO E SEUS DEPENDENTES

**Art. 4º** Será exigido do filiado, dependente ou convidado, a apresentação de documento pessoal de identificação no momento de acesso a sede social.

§ 1º - Entende-se como dependente para efeito deste regulamento:

a) o cônjuge;

b) o (a) companheiro (a), nos termos da legislação civil;

c) os filhos, pai e mãe;

d) os enteados e netos sob a guarda do filiado;

## DA FREQUÊNCIA DE CONVIDADOS

**Art. 5º** A freqüência às dependências da sede por convidados fica condicionada à presença do filiado.

§ 1º - O filiado poderá convidar até o limite de 04 (quatro) pessoas por dia de funcionamento da sede.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser admitido convidado, em dia

Determinado para a prática esportiva e respectiva confraternização.

**DA LOCAÇÃO DO RESTAURANTE E DA ÁREA DE FESTAS DA SEDE SOCIAL**

**Art. 6º** O restaurante e a área de festas da sede social serão alugados separadamente ou juntos para evento privativo do filiado e seus dependentes e não filiado, mediante contrato de locação.

§ 1º - A solicitação de reserva deverá ser realizada virtualmente, no site da SINDJUS-MA, ou ainda formalmente à Diretoria Executiva, neste caso protocolizado na sede administrativa do SINDJUS-MA.

§ 2º - As festas privativas serão permitidas desde que a reserva anteceda sete dias ao evento.

§ 3º - Os demais filiados serão comunicados da locação com antecedência, por meio do site oficial ou outros meios de comunicação utilizados pelo SINDJUS-MA, sendo informado o dia e horário do uso privativo, a fim de evitar transtornos.

§ 4º - O pedido de reserva da área de festas e/ou do restaurante deve registrar número provável de convidados, horário de uso, além do compromisso do locador de estar até o final da festa, responsabilizando-se por tudo que ali ocorrer.

§ 5º - As festas promovidas pelo locador não poderão ultrapassar o horário estabelecido por lei.

**Art. 7º** A locação do restaurante da sede social observará os seguintes valores e condições:

a) para filiados e dependentes: a primeira locação será gratuita e a segunda no valor de R$ 300,00 (trezentos reais),

b) para não filiado R$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 8º** A locação da área de festas observará os seguintes valores e condições:

a) Para filiados e dependentes a primeira locação será gratuita e a segunda será cobrado o valor de R$ 300, 00 (trezentos reais)

b) Para não filiado será cobrado o valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

**Art. 9º** O não filiado poderá locar o restaurante e a área de festas da sede

social nos dias de quartas-feiras, quintas-feiras e sextas - feiras sem limite mensal, com limitação de dois sábados e dois domingos por mês.

§ 1º - O filiado só é previamente proibido de locar a sede social nas segundas-feiras e terças-feiras, sendo que nos demais dias da semana seguirá aos critérios definidos pelo

Regimento.

§ 2º - Os filiados poderão pagar a locação por autorização de débito automático. Para os não filiados o pagamento será no ato da assinatura do contrato, o que garantirá a reserva do local.

§ 3º - A segunda locação do restaurante e da área de festas anual para o filiado poderá ser parcelada em duas vezes e a terceira em três parcelas.

§ 4º - Caso o não filiado desista do aluguel, deverá fazê-lo com antecedência de 15 (quinze dias) da data do evento, sem prejuízo da aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

§5º- A locação referida no *caput* compreenderá o uso privativo por parte do locatário e convidados, durante o período locado, apenas das áreas relativas que consta no contrato.

**Art. 10º** Na hipótese do filiado requerer locação para terceiro, em nome próprio, arcará com valor total da locação para não filiado, cuja diferença será debita em conta corrente.

**Parágrafo único.** O SINDJUS-MA se reserva o direito de fiscalizar o evento para confirmação do seu real beneficiário.

**Art. 11º** O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes ao SINDJUS-MA será mediante assinatura de termo de responsabilidade, juntamente com a relação dos itens emprestados, sendo de inteira responsabilidade do filiado ou contratante a devolução dos mesmos no estado em que os recebeu.

**Parágrafo único:** A colocação de enfeites ou decoração durante as festas deverá ser feita em painel ou outro meio que não danifique as instalações, as paredes e a pintura da sede social.

**Art. 12º** O SINDJUS-MA não se responsabiliza pelas despesas contraídas por

Filiado junto a terceiros, sem o aval da Diretoria e Executiva.

**Art. 13º** Ficará por conta do filiado ou contratante o pagamento de serviços, taxas, ECAD, impostos, multas e demais encargos incidentes sobre o evento particular.

**Art. 14º** O Filiado ou contratante responderá pelos danos causados aos bens, instalações, utensílios ou equipamentos durante o período da locação.

**DO USO DA COZINHA E DA CHURRASQUEIRA**

**Art. 15º** A cozinha e a churrasqueira são de uso coletivo dos filiados nos dias em que

não houver solicitação para eventos privativos.

§ 1º - Quando houver evento privativo fica vedado o acesso às dependências da cozinha da sede por filiados, dependentes e convidados;

§ 2º Fica vedado também o acesso às dependências da cozinha da sede por filiado, dependentes e convidados em caso de arredamento do Restaurante por particular.

§ 3º - Nas locações para festas exclusivas de filiados ou particulares a aquisição de bebidas ficará por conta do filiado ou contratante.

**DO USO DAS PISCINAS**

**Art. 16º** A área contígua às piscinas é privativa dos banhistas, podendo adentrar somente filiados, seus dependentes e convidados, sendo obrigatório o banho de ducha antes de adentrar na piscina.

§ 1º - É obrigatório o uso de traje de banho;

§ 2º - Não será permitido o acesso às piscinas com traje de banho utilizado na prática de esportes nas demais instalações do clube;

§ 3º - Não será tolerado o consumo de gêneros alimentícios às bordas das piscinas, compreendendo os espaços que a circulam, ressalvado o uso de bebidas em vasilhames plásticos;

§ 4º - O acesso de criança à piscina de adulto somente será permitido se

Acompanhado de um dos pais ou responsável, que a acompanhará durante todo o acesso.

**Art. 17º** Fica proibido nas bordas e dentro das piscinas o uso de:

a) curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;

b) grampos para cabelo;

c) brinquedos não destinados a atividades aquáticas;

d) latinhas de cerveja ou refrigerante, copos e garrafas de vidro;

e) cigarros, charutos, cachimbos e equiparados.

**Art. 18º** Quando o comportamento do usuário da sede social for considerado contrário às regras de moral, educação, higiene ou segurança, bem como contrárias às normas

Estabelecidas neste regimento, o mesmo poderá ser convidado a se retirar da sede social,

Sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Estatuto Social e no Código de Ética da Entidade, pelo Conselho de Ética do SINDJUS-MA.

**DO USO DO CAMPO DE FUTEBOL**

**Art. 19º** O uso do campo de futebol será disciplinado por resolução pela Diretoria Executiva do SINDJUS-MA.

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 21º** O horário de funcionamento da sede é das 09: 00h às 17: 00h.

§1º - No caso de locação de um dos espaços para eventos particulares, o funcionamento será de acordo com o estipulado no contrato e observados os limites previstos em lei.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá suspender o funcionamento das sedes sociais, por motivo de força maior sempre que se fizer necessário.

## DOS DEVERES DOS FILIADOS E DEPENDENTES

**Art. 22º** São deveres dos filiados, dependentes e convidados:

§ 1º - Acatar as instruções e as determinações da administração;

§ 2º - Manter em perfeita ordem e asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;

§ 3º - Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regimento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social;

§ 5º - Comunicar a presidência e/ou responsável as irregularidades encontradas;

§ 6º - Cuidar para que os usuários estejam aptos do ponto de vista médico para o uso coletivo das piscinas, submetendo-se às normas de fiscalização do clube e responsabilizando-se pelos danos que causar, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;

§ 7º - Zelar pelo uso legal de sua carteira de filiado, assim como impedir que terceiros a portem;

§ 8º - Os prejuízos resultantes da má utilização da sede social, após sua avaliação pela

Diretoria Executiva será cobrada pela via do processo de execução ou debitado

Automaticamente em conta, em se tratando de filiado, nos termos do contrato.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 23º** É vedado aos filiados, dependentes e convidados:

§ 1º - O uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;

§ 2º - O uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes ao SINDJUSMA;

§ 3º - A sublocação da sede para a realização de eventos para terceiros;

## DA DISCIPLINA E DA BOA CONDUTA DO FILIADO

**Art. 24º** Os filiados deverão se tratar com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro da sede social, obedecendo ao princípio elementar da boa convivência humana.

**Art. 25º** O filiado é responsável perante o SINDJUS-MA pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

**Art. 26º** Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o filiado que a propriedade do clube é de todos.

## DAS SANÇÕES

**Art. 27º** A transgressão das normas deste Regulamento, bem como daquelas necessárias ao convívio, importará na aplicação das sanções prevista no Código de Ética do SINDJUSMA, que será proposta ao Conselho de Ética, por iniciativa da Diretoria, de acordo com o Art. 10º I do Código de Conduta Ética do SINDJUS-MA.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º** Aos filiados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste regimento.

**Art. 29º** Será reservado na sede social um local para afixação de avisos com o objetivo de garantir a publicidade e a normalidade da convivência coletiva entre os filiados de acordo com o Regimento, Estatuto Social e o Código de Ética.

**Art. 30º** Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede social para uso externo, sem deliberação prévia da Diretoria Executiva.

**Art. 31º** Os casos omissos, bem como as atualizações que este regimento venha a necessita, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINDJUSMA e depois disciplinados por resolução.

**Art. 32º** A Diretoria Executiva poderá assinar convênios com particulares possibilitando a utilização das sedes sócias, bem como poderá assinar contrato de arredamento de espaços ou de toda sede com particular, neste caso ficando as regras deste regimento suspensas para as partes valendo as regras constantes em contrato.

**Art. 33º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação em Assembléia Geral do SINDJUS-MA, revogando-se as disposições e anteriores e/ou contrário.

São Luis, 30 de março de 2019